

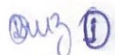
**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EM UNIDADES DE ENSINO DA SEMEC,
BENEFICIADAS COM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA,
PAGAS COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDEB EM 2023**

A Lei nº 14.113/2020 regulamenta o FUNDEB e dispõe sobre a obrigatoriedade da instituição de Conselhos no âmbito de cada esfera administrativa, com fins de exercer o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB. Segundo a Lei, em seu art. 33, §1º, inciso IV, alínea "a", é competência do CACS-FUNDEB, realizar, sempre que julgar conveniente, visitas para verificar *in loco*, entre outras questões pertinentes, o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo. Ressalta-se que deve ser assegurada aos conselhos do FUNDEB autonomia para seu funcionamento, garantindo que não tenham vinculação ou relação de subordinação institucional com o Poder Executivo, cuja atuação deve ser fiscalizada. Dessa forma, os gestores municipais devem buscar conhecer a legislação do Conselho e a sua operacionalização para que possam usufruir plenamente dos conhecimentos e decisões gerados nesse colegiado, trazendo-os para si como colaboradores da política a ser desenvolvida em âmbito local, uma vez que essas ações devem ser pautadas no interesse público local, com relação formal com a administração pública, que é a verdadeira responsável pela gestão e pela aplicação dos recursos do Fundo.

I – INTRODUÇÃO

O CACS-FUNDEB/TE, desde a análise das contas do mês de novembro de 2022, verificou valor significativo de gastos com terceirizados, passando de R\$ 10 milhões no referido mês, envolvendo sete empresas, com maiores percentuais de gastos na SERVFAZ (47%) e BELAZARTE (32%), valores aproximados que prevaleceram nas prestações de contas seguintes.

Na reunião de 28 de março de 2023 foi aprovada a formação de comissão para análise dos contratos terceirizados, sendo marcados plantões, em diferentes datas (até o mês de agosto de 2023), nos quais compareceram os seguintes conselheiros, individualmente ou em grupo: Adriana Menezes do Nascimento, Jaqueline de Oliveira Moraes, Roosevelt Tarcísio Damasceno, Rosana Evangelista da Cruz e Francimar Rodrigues Silva. Durante a análise documental, a equipe verificou a necessidade de outros documentos e informações adicionais, as quais foram solicitadas à SEMEC por este Conselho.





CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

II – DO RELATÓRIO

O presente relatório tem como objetivo relatar o resultado da análise dos documentos e da inspeção *in loco* realizada nas escolas da rede Municipal de Teresina sobre os contratos terceirizados pagos com os recursos do FUNDEB, efetivada por comissão de conselheiros

do CACS. As visitas foram realizadas no dia 14 de setembro de 2023 em seis escolas e/ou CMEIs das zona sul e norte da cidade. Como não foi entregue previamente, pela SEMEC, para a Comissão, a Planilha (arquivo em formato Excel) com os nomes dos servidores contratados, Escola/CMEI de lotação, CPF, função que exercem, cargo e valor pago pelo contrato (referente ao mês de abril/2023), por empresa contratada, as escolas foram escolhidas aleatoriamente. A intenção inicial era que, com o arquivo em excel de cada empresa, fossem selecionadas aquelas unidades educacionais com o maior número de terceirizados, envolvendo diferentes empresas. Frente a ausência do material solicitado, a Comissão, com o apoio da Secretaria Executiva, teve um trabalho enorme de localizar, em 18 processos de prestação de contas, as páginas referentes à distribuição dos servidores terceirizados entre as escolas, as quais foram impressas para a execução da inspeção.

A equipe de inspeção, composta pelos conselheiros Jaqueline de Oliveira Moraes, Roosevelt Tarcísio Damasceno e Rosana Evangelista da Cruz, acompanhados pelo motorista da SEMEC Jefferson Nunes Rodrigues, executou o trabalho das 9h às 17h. Em geral, munidos das relações dos terceirizados por empresa, crachá de identificação e pasta com material para anotação, a equipe se apresentou à direção da escola se identificando e explicando o objetivo da inspeção.

O método de trabalho utilizado durante a referida inspeção foi a comparação entre planilha para repasse de cada empresa (páginas em PDF dentro do processo de pagamento) e o controle de frequência de funcionários (modelo das empresas) apresentado pela escola. Nesse momento surgiram dúvidas sobre nomes ausentes na frequência ou nomes que constam na escola, mas que não apareceram na lista das empresas. Também foram verificadas as condições de trabalho asseguradas pelas empresas para os funcionários, no que se refere o salário, fardamento, vale transporte e ticket refeição.

O controle exercido pelo Conselho do FUNDEB indica situações que precisam de providências por parte das empresas que prestam serviços para a Prefeitura de Teresina ou dos órgãos de controle e fiscalização, sobretudo em casos de falhas ou irregularidades, para que as autoridades constituídas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

III – DAS VISITAS NAS UNIDADES DE ENSINO DA SEMEC

Os Conselheiros foram recebidos nas escolas pelos Diretores(as) e/ou Diretor(a) Adjunta ou pelo secretário(a) responsável, quando o diretor(a) não estava presente, conforme relação e comentários a seguir.

3.1 ESCOLA BENJAMIM SOARES DE CARVALHO

Bairro Macaúba, zona Sul:

Diretora: Aleciandra da Silva Soares – Fone: 86 99903-9887

Turmas: 10. Alunos: 287. Tempo integral até o 5º ano

Terceirizados: 12 das empresas SERVFAZ, BELAZARTE(ALFA), MUTUAL, SERVSAN

Número de funcionários efetivos: 01, somente a secretária.

Em geral, verificou-se situação regular na checagem das listas de frequência, sem diferenças entre a relação da empresa e a Planilha de repasse das prestações de contas. As condições de trabalho serão retratadas ao final, contemplando o conjunto das empresas/escolas.



3.2 EM OFÉLIO LEITÃO

Avenida Ayrton Sena, bairro Porto alegre, zona Sul

Diretora: Maria Aparecida Cardoso Silva, Fone: 99908-7010

Turmas: 13 em tempo integral até 5º ano. Alunos: 429, Noturno EJA: 4 TURMAS – 59 alunos.

Terceirizados: 14 funcionários vinculados à SERVFAZ, BELAZARTE(ALFA), MUTUAL

Efetivos: nenhum.

Foram encontrados os nomes de duas colaboradoras que não faziam parte da Planilha de repasse das prestações de contas.



①

②

Tatiane
09/03



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

3.3 CMEI MARIA OSMARINA

Bairro Jacinta Andrade, zona Norte

Rua Engenheiro Agrônomo Chicago 4130

Diretora: Roberta Kelly (atendidos pela Lidiane secretária, porque a diretora estava em reunião na SEMEC. A equipe falou com a diretora por telefone)

Turmas: 06 salas funcionando e 2 salas sem funcionar (Berçário). Alunos: 140, em Tempo Integral, Maternal ao 2º período, Terceirizados: 11 servidores vinculados à MUTUAL, SERVFAZ, BELAZARTE(ALFA), AÇÃO CONSULTORIA

Efetivos: nenhum. Somente a diretora é efetiva na escola.

Após análise da documentação apresentada constatamos a falta do nome de um colaborador que, embora lotado na escola, não estava na Planilha de repasse das prestações de contas.



3.4 CMEI PROF HILDA MARIA

Santa Maria da Codipe, Zona Norte

Diretora: Helterlane Maria Beserra de Sousa – Fone: 98100-9318

Turmas: 10 salas. Alunos: 294 em tempo parcial, do maternal ao 2º período

Terceirizados: 8 servidores vinculados à SERVFAZ, BELAZARTE(ALFA), SERVSAN

Efetivos: nenhum.

Após análise das planilhas de frequência dos colaboradores, constatou-se a ausência do nome de 3 pessoas lotadas na escola, mas que não constavam na Planilha de repasse das prestações de contas.



3.5 ESCOLA MUNICIPAL GOV CHAGAS RODRIGUES

Santa Maria da Codipi, Zona Norte

Diretora Adjunta: Juliana (o diretor Rafael estava em férias)

Turmas: 15 salas, Alunos: 872, Tempo parcial, 1º ao 5º ano

Terceirizados: número não informado - SERVFAZ, BELAZARTE(ALFA), MUTUAL

Efetivos: não informado

No confronto entre a frequência e planilha de repasse das prestações de contas, foi verificado a presença de um nome que nunca trabalhou na escola, conforme relato da direção. O nome que aparece na Planilha de prestação de contas é de Joelson de Aguiar Santiago - contratado 21/06/2011 como agente de portaria diurno. No restante, a situação foi considerada regular.



3.6 ESCOLA MUNICIPAL CONSELHEIRO SARAIVA, Fone: 99979-5037

POVOADO BOA HORA, Zona Norte

Diretor: José Israel da Costa Filho

Turmas: 22 salas. Alunos: 492, Salas EJA: 3, Tempo Integral, 1º ao 9º ano

Terceirizados: 19 contratados pela SERVFAZ e BELAZARTE(ALFA)

Efetivos: 02

Em geral não houve divergência, com exceção de uma servidora que está na escola, mas não foi localizada na Planilha de repasse das prestações de contas.



Q

Q

Q

Q 5

IV – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NAS ESCOLAS VISITADAS

Empresas que prestam serviço nas escolas visitadas

1. SERVFAZ
2. ALFA/BELAZARTE
3. MUTUAL
4. SERVSAN
5. LIMPSEV
6. AÇÃO CONSULTORIA

Em todas as unidades visitadas foram ouvidos relatos de atrasos no pagamento dos funcionários terceirizados, ademais, a inspeção revelou que as condições de trabalho dos funcionários das empresas terceirizadas, em geral, estão irregulares no que se refere, além da questão dos atrasos no pagamento de salário, aos tickets refeição.

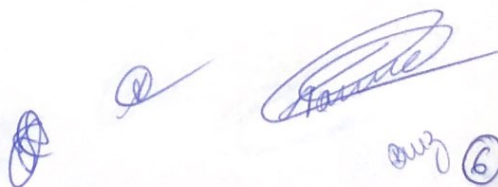
Alguns funcionários terceirizados relataram que os atrasos de pagamento são justificados, pelas empresas, pelo fato de a Prefeitura estar repassando o valor contratado com muito atraso, resultando em atrasos de pagamento de até 1 mês. Esse problema ocorre em diferentes empresas e entre funcionários da mesma empresa nas escolas. Entre todas as Empresas Terceirizadas, no quesito atraso de pagamento de salário, SERVFAZ é a que se destaca, em que pese o fato de todas as empresas citadas nesse relatório, estarem pagando os funcionários em atraso.

Em relação ao ticket refeição, foi relatado o atraso no fornecimento de até um mês. No que se refere ao vale transporte, que é opcional, não houve reclamação.

No que tange ao fardamento, funcionários vinculados a determinadas empresas relataram receberem apenas duas camisas de farda no início do contrato, trabalhando por muitos anos sem receber novos fardamentos. Um exemplo: uma terceirizada relatou que em nove anos de empresa recebeu apenas duas camisas, enquanto o ideal seria o fornecimento anual da farda completa (calça, camisa, calçado), conforme exigência da atribuição, na função. Vale ressaltar, a necessidade das empresas e colaboradores assumirem a responsabilidade do devido uso do fardamento e EPIs, conforme exigência das atribuições da função, com a fiscalização efetivada pelos gestores escolares.

V – DOS ESCLARECIMENTOS DA SEMEC

Pelo Ofício 095/2023, de 30 de agosto de 2023, o CACS-FUNDEB/THE solicitou informações e documentos sobre as terceirizadas, os quais só foram disponibilizados pela SEMEC após a inspeção *in loco*, sendo apresentados na reunião de 26/09/2023 e enviados ao Colegiado em 03/10/2023, como relacionados a seguir, contemplando os esclarecimentos, conforme redação do Despacho SEI 8155231:



009 ⑥

VI - DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS E RESULTADO DA SOLICITAÇÃO:

6.1. Planilha (arquivo em formato Excel) com: nome do servidor contratado; Escola/CMEI de lotação; CPF; Função que exerce; cargo; valor pago pelo contrato (referente ao mês de abril/2023). As referidas planilhas em excel foram enviadas aos Conselheiros, por e-mail, em 03/10/2023, mas somente das empresas SERVFAZ E BELAZARTE.

6.2. Folha de pagamento de abril/2023, por escola, dos terceirizados (arquivo em formato Excel): nome do servidor contratado; Escola/CMEI de lotação; CPF; Função que exerce; cargo; remuneração (referente ao mês de abril/2023). Não foi enviada a referida relação.

6.3. Memória de cálculo que expresse como se distribui os valores contratados entre salário, encargos, impostos e lucro. Foi enviado pela SEMEC a memória de cálculo que compõe o valor pago a diferentes categorias de terceirizados.

Além dos documentos supracitados, foram solicitados os **seguintes esclarecimentos e informações**, os quais foram enviados por e-mail, em 03/10/2023 (SEI/PMT - 8155231 - Despacho), e apresentados em reunião do Colegiado no dia 26/09/2023 pela servidora Leila Rejane dos Santos Barroso - Gerente de Administração da SEMEC, pessoa responsável pelos contratos das empresas de terceirização (pela fiscalização contratual):

1. Por que da existência de vários contratos da mesma empresa?

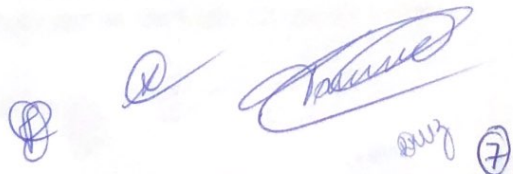
R- Não há impedimento legal, em regra, para que um ente público celebre contratos com a mesma empresa que já tenha celebrado contrato anterior, exceto se a mesma não for classificada no processo licitatório ou de dispensa que deu causa ao contrato ou estiver impedida de celebrar contratos com entes públicos, dentre outras determinações legais vigentes (na reunião, fora explicado que a empresa pode concorrer quantas licitações houver).

2. Vários contratos com a mesma empresa, com mesmo objeto, não caracteriza fracionamento de licitação?

R- O fracionamento de licitação não é previsto na Lei 8.666/1993, e os contratos celebrados por esta SEMEC estão estritamente baseados na mesma e demais legislação vigente correspondente a cada procedimento de contratação.

3. Qual o limite de aditivos do mesmo contrato?

R-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 da Lei 8.666/1993 e demais legislação correlata. (Na reunião fora explicado por Leila que existem 3 tipos de aditivos ao contrato original, que é estabelecido para um ano: 1) para aumento do objeto, no limite de 25%; 2) renovação (no máximo 60 meses); 3) repactuação: valor do posto).



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and a circled number 7.



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

4.Qual o limite de tempo entre os aditivos?

R-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 da Lei 8.666/1993 e demais legislação correlata. (Na reunião fora explicado que não tem limite, respeitado os 60 meses totais)

5.Qual o prazo máximo de utilização de um contrato original para aditivos?

R-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 57 da Lei 8.666/1993 e demais legislação correlata.

6.Qual a margem legal para ampliar o objeto de um contrato?

R- Art. 65 da Lei 8.666/1993 e demais legislação correlata (Na reunião fora explicado que 25%).

7.Quais os termos dos reajustes de valores dos contratos?

R- Os termos encontram-se expressamente em cada contrato, é necessário observar o inteiro teor de cada contrato para conhecimento das cláusulas do contrato celebrado entre as partes contratuais. Com objetivação de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, justificado por força da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT dos Empregados de Empresa de Asseio e Conservação do Estado do Piauí - SEACEP/PI, do ano em referência, levando-se em consideração a data base da classe, dentre outras vantagens impostas aos empregados. Também Arts. 37, XXI da CF/88, 40, XI, 55, III, 65, II "d" da Lei nº. 8.666/93, 92, §§ 3º e 4º da Lei 14.133/21, 54 e 55 da Instrução Normativa nº05/2017, 44 e 45, do Decreto Estadual nº14.483/2011, Cláusulas contratuais e demais fundamentos legais vigentes. Ademais, comprova-se também, a majoração dos preços, na forma legal, através das Planilhas de Custos e Formação de Preços-PCFP, original e a vigente, e planilha proposta devidamente ajustada às alterações salariais e acréscimos advindos da CCT vigente.

8.Por que diferentes valores para o mesmo cargo/função entre empresas e às vezes dentro da mesma empresa?

R- Os valores de cada contrato são definidos por vários fatores que ocorrem na realização de um processo licitatório, ou de um processo de dispensa de licitação, adesões a Atas de Registro de Preços, dentre outros. Cada contrato, origina-se de um processo de contratação específico, que segue toda uma instrução normativa, independente de quem seja a empresa contratada, o processo é público e a contratação vai ser definida ao final de todo um processo específico. (Na reunião fora explicado que o valor pago tem relação com a convenção coletiva, que define o salário de cada função – A gerente de Administração/SEMEC ficou de enviar para o CACS a convenção, mas ainda não fora recebido por este Conselho).

9.Qual o critério de definição desses valores?

R- Os critérios de definição de valores são estabelecidos conforme reza a normatização vigente reservada para cada procedimento específico de contratação seja originário de um processo licitatório, Adesão à Ata de Registro de Preços, Dispensas, dentre outros. É bom que se diga, que cada contrato celebrado em seu bojo vem as cláusulas contratuais e estas

devem ser seguidas integralmente, portanto, é necessário conhecimento de cada contrato para poder conhecer suas respectivas cláusulas e fundamentação legal. Segundo o Art. 3º da Lei 8.666/1993, A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento, objeto e dos que lhes são correlatos.

10. Por que a discrepância de valores das mesmas funções/cargo entre as empresas?

R- Vide resposta do item anterior.

11. Porque uma empresa respondendo por 25 processos em vara trabalhista (TRT), continua com contrato com a SEMEC (LIMPESERV)

R- O processo de Licitação e Adesão a ATA realizado pela Secretaria Municipal de Administração-SEMA, existe o critério de avaliação e critérios de análise de documentação na habilitação do contrato. Portanto, na assinatura do contrato a citada empresa estava com sua documentação OK, sem processo transitado em Julgado.

12. Por que há atraso de pagamento mensal dos colaboradores, se as empresas devem possuir o capital de giro para garantir a pontualidade com a folha de pagamento de pessoal? É do conhecimento desta Comissão que a SEMEC tem repassado regularmente os referidos valores até abril de 2023 (recurso proveniente do FUNDEB). Enfatizamos aqui que a empresa SERVFAZ, apresenta ocorrências de constantes atrasos no pagamento de seus colaboradores.

R- Com referência a Saúde Financeira da referida empresa essa análise é feita na Habilitação da Licitação ou Adesão da ATA, através dos balanços financeiros da empresa, análise realizada pela Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Administração-SEMA. Por tanto, os pagamentos realizados com atraso pela referida empresa SERVFAZ são fiscalizados e cobrados junto a empresa regularmente, sendo critério de recebimento de pagamentos futuros, a comprovação de pagamento dos encargos trabalhistas como: SALÁRIO, FGTS, INSS, VALE ALIMENTAÇÃO, PLANO DE SAÚDE, IR.

13. Diferentes contas de depósito, por quê? Exemplo BELAZARTES, contrato 2404, informada nova conta no aditivo, mas o pagamento continua com a conta original.

R- A Gerência Financeira GFIN-SEMEC, informa que para a realização do repasse mensal às mencionadas empresas, é necessário que seja informado uma conta bancária devidamente legalizada, conforme melhor seja para elas.



VI – DAS CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, após as visitas, análise dos documentos e participação na reunião com representantes da SEMEC, responsáveis pelas empresas de terceirização de mão de obra, este Órgão de Controle Social concluiu que são péssimas as condições de trabalho que as referidas empresas estão prestando aos colaboradores e para as escolas municipais de Teresina. Foi compreendido que um funcionário sem receber seu salário em dia, que é direito do trabalhador, não terá condições materiais e psicológicas de prestar um serviço de qualidade. Inclusive fora demonstrados por diretores e colaboradores, a necessidade urgente da regularização e pontualidade na efetivação do pagamento de pessoal, que é plenamente endossado por este colegiado.

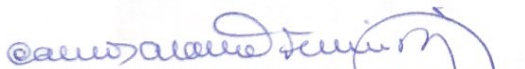
É necessário que a SEMEC realize fiscalização sistemática nas Empresas e, se necessário, puna por eventual quebra do contrato, por não estar cumprindo suas obrigações contratuais, assim como acione Órgão Fiscalizador para punir eventuais empresas ou até mesmos realizar a quebra do referido contrato. Ademais, é urgente a realização de concurso público para funcionários, uma vez que a dependência de terceirizadas precariza a oferta educacional na rede municipal de educação. Na reunião fora informado que existem cerca de 3.000 terceirizados na SEMEC, revelando uma política de precarização contratual dos servidores, pois o regime ideal é o concurso público de provas e títulos, como preconizado na Constituição Federal.

Tais recomendações se justificam pelo fato de o controle a ser exercido pelo CACS-FUNDEB/THE deve resultar no encaminhamento de situações que precisam de providências por parte da Prefeitura de Teresina, SEMEC, Poder Executivo ou dos órgãos de controle e fiscalização. Situações que apontem falhas ou irregularidades eventualmente cometidas exigem que as autoridades, no uso de suas atribuições legais e regimentais, adotem as providências que cada caso venha a precisar, assegurando o efetivo monitoramento das Empresas que prestam serviço de Terceirização de mão de obra nas unidades educacionais da SEMEC.

Seguem, em anexo, fotos tiradas durante a inspeção.

É o Relatório.

Teresina, 31 de outubro de 2023


CARLOS ALBERTO FERREIRA RODRIGUES (Titular)
Rep. CME/THE/Presidente do CACS-FUNDEB/THE
CPF: 305.062.983-53


ROSANA EVANGELISTA DA CRUZ (Suplente)
Rep. de Organizações da Sociedade Civil
CPF: 079.370.358-11


JAQUELINE DE OLIVEIRA MORAES (Titular)
Rep. das Escolas do Campo
CPF: 255.006.218-31


ROOSEVELT TARCÍSIO DAMASCENO (Titular)
Rep. dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais
CPF: 508.452.173-72

ANEXO - Fotos da inspeção



§

Q

Assinatura

11

007



②

②

Rafael
09/12